

c) para os servidores pertencentes à carreira de Auxiliar Ambiental: até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);  
 d) para os servidores ocupantes de cargo em comissão: até R\$ 72,16 (setenta e dois reais e dezesseis reais).  
 §1º - A ajuda de custo relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior, de acordo com disposto neste artigo e no art. 3º, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.  
 § 2º - A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.  
 § 3º - A Semad poderá recorrer ao CoFin da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.  
 §4º - Na apuração dos resultados, nos casos em que a Semad atingir patamar igual ou superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, a parcela variável da ajuda de custo será paga com base na média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.  
 I - A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.  
 §5º - Caso a Semad não atinja o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no Anexo I, o servidor fará jus à parcela fixa da ajuda de custo prevista no inciso I do art. 2º, observadas as disposições estabelecidas no Decreto nº 48.113, de 2020, na Resolução Conjunta CoFin/Seplag nº 01, de 2022, e nas demais regras aplicáveis desta resolução.  
 § 6º - Na hipótese prevista no §5º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.  
 § 7º - A nota, limitada ao máximo de 100, será atribuída para cada meta/indicador, da seguinte forma:  
 I - para as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams), as Unidades Regionais de Gestão das Águas (Urgas) e as Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios) a nota terá peso de 30% das metas regionais e 70% das metas globais, conforme Anexo I;  
 II - para as demais unidades, a nota será apurada considerando-se as metas globais, conforme Anexo I.  
 Art. 3º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2023.  
 § 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 o pagamento da ajuda de custo será realizado com base na nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução conjunta vigente em 2022.  
 § 2º - No mês de março/2023 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.  
 §3º - A partir do segundo bimestre de 2023 os valores da ajuda de custo previstos nesta resolução serão pagos, mensalmente, de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.  
 § 4º - A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.  
 Art. 4º - A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.  
 Art. 5º - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no Anexo I desta resolução, mediante disponibilização de relatório de avaliação, cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores pré-estabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.  
 Parágrafo único - A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à Seplag, conforme parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 48.113, de 2020, cabendo à Semad encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUGES/Seplag, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.  
 Art. 6º - As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.  
 Art. 7º - Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.  
 Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, na folha de pagamento de janeiro/2023.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.  
 MATEUS SIMÕES  
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais  
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

MARÍLIA CARVALHO DE MELO  
 Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I  
 PLANO DE METAS E INDICADORES  
 METAS GLOBAIS

Cód	Metas e Indicadores	Metas por período avaliatório Exercício 2023						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
		1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim	
1	Baixa de convênios MGI e SECIR (cumulativa)	6	12	19	26	33	40	1) Entrega da análise prévia contendo pareceres técnico e financeiro conclusivos e o relatório consolidado, recomendando o julgamento das contas, em conformidade com as análises feitas para aprovação, aprovação com ressalva ou reprovação; 2) Somatório do número absoluto de convênios encerrados; 3) Relatório consolidado, acompanhado de pareceres técnico e financeiro, emitido pela Diretoria de Gestão de Parcerias. Para os convênios SECIR, também será apresentado a Decisão do ordenador de despesas competente.
2	Processamento de autos de infração ambiental da Semad (cumulativa)	2.400	4.800	7.200	9.600	12.000	14.400	1) Encerramento na plataforma Web, que será caracterizado: pela quitação direta da multa imposta; pela preparação do processo para encaminhamento à AGE para a adoção de medidas de cobrança forçada; por análise do processo com decisão irrecorrível; por anulação do auto de infração em razão de vício; pela instauração do parcelamento pelas unidades de processamento; 2) Soma = processos administrativos de auto de infração com registro de encerramento + processos administrativos de auto de infração com parcelamentos instaurado; 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Metas e Indicadores (bimestral).
3	Fiscalização de barragem de água (cumulativa)	4	22	40	58	76	80	1) Fiscalização/vistoria realizada; 2) Somatório de estruturas fiscalizadas/vistoriadas; 3) Auto de fiscalização/relatório de vistoria.
4	Fiscalização de qualidade ambiental (cumulativa)	108	249	402	551	699	808	1) Fiscalizações "Qualidade Ambiental" com status finalizada no sistema; 2) Número absoluto de fiscalizações realizadas; 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Metas e Indicadores (bimestral).
5	Aumento da cobertura vegetal nativa restaurada ou de áreas destinadas a conservação (cumulativa)	1.750	3.650	6.000	9.000	11.600	15.000	1) Áreas destinadas a conservação e restauração dentro dos Termos de compromisso do PRA firmados; Áreas de compensação determinadas nos processos de intervenção ambiental (restauração ou conservação) e reservas legais aprovadas no âmbito dos processos de regularização no IEF (AIA), seja referentes a conservação ou restauração; Áreas com Termo de Compromisso firmado no Programa de Fomento Florestal do IEF; Unidades de Conservação criadas; Reservas Legais aprovadas em processo administrativo específico; Áreas destinadas à restauração/conservação por meio de Parcerias Técnicas formalizadas; Áreas de Reserva Legal, AUR e APP aprovadas no CAR através do Sicar; 2) Aumento da cobertura vegetal nativa restaurada ou de áreas destinadas a conservação = áreas destinadas a restauração/conservação via compensação, parcerias técnicas ou aprovação de RL, APP e AUR no CAR ou em processos específicos + áreas do fomento florestal + áreas do PRA + áreas de UCs criadas; 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Metas e Indicadores (bimestral).

METAS REGIONAIS  
 Plano de Metas das Suprams/Semad  
 Meta 1: Fiscalização Ambiental (cumulativa)

Regional	Metas por período avaliatório Exercício 2023						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim	
Alto São Francisco	22	66	110	154	198	220	1) Quando o número de fiscalizações realizadas e cadastradas no sistema de fiscalização, com status concluída, igualar ou superar o número de fiscalizações pactuadas; 2) Somatório do número de fiscalizações realizadas e cadastradas no sistema de fiscalização com status concluída; 3) Extrato/relatório do sistema de fiscalização.
Central Metropolitana	70	219	367	516	664	738	
Jequitinhonha	22	98	164	230	296	328	
Leste Mineiro	59	177	295	413	530	590	
Norte de Minas	29	84	139	194	249	277	
Noroeste de Minas	17	50	83	116	149	165	
Sul de Minas	32	100	168	237	305	339	
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	36	112	188	264	340	377	
Zona da Mata	39	117	195	273	351	389	

Meta 2: Redução de passivo de licenciamento ambiental (cumulativa)

Regional	Metas por período avaliatório Exercício 2023						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim	
Alto São Francisco	1	4	10	17	23	28	1) Quantidade de processos reduzidos do passivo, fora do prazo legal de análise, maior ou igual a meta; 2) Redução = Quantidade de processos finalizados fora do prazo legal de análise constantes da planilha consolidada sob gestão - Quantidade de processos pendentes de decisão que extrapolaram o prazo legal de análise dentro do período de apuração do cumprimento da meta; 3) Planilha de acompanhamento do tempo de análise dos processos pendentes de decisão Dereg/Semad, Planilhas de controle de produtividade Dereg/Semad, Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), Sistema de Decisões e IOF.
Central Metropolitana	1	6	14	24	34	42	
Jequitinhonha	1	3	5	8	11	13	
Leste Mineiro	1	3	6	11	17	22	
Norte de Minas	1	4	9	15	21	26	
Noroeste de Minas	1	3	5	8	11	13	
Sul de Minas	1	3	6	10	14	17	
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	1	3	6	11	16	20	
Zona da Mata	1	3	6	11	16	20	

Plano de Metas das Urgas/Igam  
 Meta: Produtividade Regional Outorgas - nº absoluto (cumulativa)

Regional	Metas por período Exercício 2023						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim	
Alto São Francisco	200	400	800	1200	1600	2000	1) Processos cujos Status do SIAM os caracterizem como finalizados; 2) Quantitativo de processos finalizados no período; 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Metas e Indicadores (bimestral).
Central Metropolitana	220	440	880	1320	1760	2200	
Jequitinhonha	22	44	88	132	176	220	
Leste Mineiro	60	120	240	360	480	600	
Noroeste de Minas	110	220	440	660	880	1100	
Norte de Minas	110	220	440	660	880	1100	
Sul de Minas	90	180	360	460	680	800	
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	300	600	1200	1800	2400	3000	
Zona da Mata	110	220	440	660	880	1100	

